

## PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

**I. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em veiculação de publicidade legal, para prestar serviços de publicações oficiais em Jornal de Grande Circulação Estadual e no Diário Oficial do Estado do Ceará de interesse da Câmara Municipal de Horizonte/CE, conforme especificações contidas neste termo de referência.

### II. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR ESTIMADO:

2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste termo de referência;

2.2. O procedimento será regido pela lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada pela lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e lei 9.648/98 e legislação complementar em vigor, lei 123/2006, lei 147/2014 e suas alterações.

2.3. Os serviços especificados deverão ser executados conforme exigências contidas neste projeto básico/termo de referência e deverão ser executados de forma imediata, conforme expedição da ordem de serviços/autorização de fornecimento e exigências.

2.4. Para definição do(s) item(ns), unidade(s) e quantidade(s), levou-se em consideração a proporção de demandas, as quantificações, o planejamento administrativo e as prospecções de serviços e especificações necessárias à satisfação do objeto, conforme descrito na planilha a seguir:

Item	Especificação dos veículos	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	<b>Jornal de Grande Circulação Impresso</b> Publicação em Jornal de Grande Circulação – 1º Caderno(indicar marca).	CM/COL	500	R\$ 64,65	R\$ 32.325,00
2.	<b>Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE</b> Publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará - Doe.	CM/COL	500	R\$ 143,33	R\$ 71.665,00
<b>Valor Global R\$</b>				<b>R\$ 103.990,00</b>	

2.5. As exigências quanto à execução dos serviços são as seguintes:

- Executar os serviços de publicação de matérias dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Projeto Básico/Termo de Referência, executando rigorosamente o objeto com qualidade adequada às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Aceitar as Requisições de Publicação de matérias por e-mail ou por sistema eletrônico via web, com confirmação imediata, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h00min até às 13h00min para as matérias circularem no dia seguinte do envio, no Diário Oficial do Estado do Ceará e até às 16h:30min para as matérias circularem no dia seguinte do envio nos jornais de grande circulação estadual Impresso;



- d) Dispor de equipamentos com capacidade suficiente para executar os serviços objeto da contratação, com qualidade, bem como de materiais de consumo e de boa qualidade a serem empregados na execução do objeto da contratação, visando atender a demanda de serviços solicitados pela contratante, em tempo hábil;
- e) Atender prontamente qualquer exigência do servidor desta Casa Legislativa designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- f) Comunicar, por escrito, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) Não subcontratar, nem transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, consoante o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- j) Indicar nome, telefone(s), fax e/ou e-mail do responsável para tratar de assuntos relacionados à contratação e execução dos serviços;
- k) Prestar serviços de publicações, por pessoal devidamente qualificado, disponibilizando, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- l) Executar os serviços e publicações quando solicitados, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas, instruções, especificações e detalhes fornecidos ou determinados pela contratante, não sendo permitida, variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da contratante;
- m) Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização da contratante;
- n) Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, na execução dos serviços;
- o) Ressarcir eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da contratante por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30(trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, este Órgão reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- q) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- r) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- s) Providenciar para que todos seus empregados cumpram as normas internas, relativa à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- t) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratada, não eximirá a licitante vencedora do certame de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;
- u) Cumprir fielmente o contrato de modo que os serviços sejam prestados atendendo as condições nele estabelecidas.



### III. JUSTIFICATIVA:

3.1. A Câmara Municipal de Horizonte/CE pretende com a presente contratação veicular através de Imprensa Oficial as publicações legais para cumprimento de determinação legal, da lei nº 8.666/93, artigo 3 "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Desta forma esta administração visa dar total transparência e segurança aos seus atos oficiais, além de cumprir as determinações legais, poder ter acesso às publicações oficiais de maneira rápida, segura e transparente.

### IV. DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1. Da modalidade de licitação, o Pregão Presencial é a que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal, amparada na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. Do tipo e critério de julgamento, o menor preço global, tendo em vista, diante da impossibilidade de divisão do objeto pretendido, tendo em vista que os serviços/itens serão aplicados e executados na maioria das vezes de forma conjunta e coordenada para que se alcance o seu fim.

### V. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor estimado para a aquisição do objeto a ser licitado é de **R\$ 103.990,00 (cento e três mil, novecentos e noventa reais)** apurado pela média dos valores obtidos nas pesquisas de preços solicitadas, sendo que estes estão de acordo com os preços praticados no mercado local e ou regional.

### VI. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, valor unitário e global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a aquisição, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

6.2. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **Menor Preço Global**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

6.3. Na elaboração da Proposta de Preços o participante deverá indicar a marca relativa ao jornal que será vinculada as publicações relativas ao item "1." (Jornal de Grande Circulação Impresso Publicação em Jornal de Grande Circulação – 1º Caderno), sob pena de desclassificação da proposta.

### VII. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:

7.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamento de pessoal e material, custos e demais despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem



de lucro.

**7.2. PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**7.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

**7.3. REAJUSTE:** O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da data de apresentação da proposta de preços, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado pelo IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

---

## **VIII. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Ordenador de Despesa, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços propostas (os), para fins de pagamento. A presença da fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**8.2.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as exigências.

**8.3.** A realização do serviço licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de compra ou de serviço, pelo Gestor do Contrato, constando o tipo de aquisição a ser realizada.

---

## **IX. DAS VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**9.1.** O instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) MESES, sendo admitida prorrogação, por se tratar de serviços de natureza continuada, nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

---

## **X. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**10.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N.º 10.520/02.

**10.2.** A CONTRATADA obrigá-se a:

**10.2.1.** Assinar e devolver a ordem de serviços/compras ao órgão solicitante no prazo máximo de

24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**10.2.2.** Executar os serviços contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de serviços/compras, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**10.2.3.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ser adequados às supracitadas condições;

**10.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

## **XI. DO FORNECIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS LICITADOS**

**11.1.** Das Ordens de Serviços se dará mediante expedição de ordem de compra e a execução dos serviços de através de ordem de serviços, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa.

**11.2.** O aceite do fornecimento pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto as aquisições executadas.

**11.2.1.** Por ocasião da aquisição, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além da respectiva fatura e nota fiscal.

**11.2.2.** Para o objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do órgão contratante.

**11.2.3.** No caso de constatação da inadequação das aquisições executados às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento, sem qualquer ônus a Contratante.



**11.3.** Os serviços licitados deverão ser executadas, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a aquisição deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Contratante.

**11.4.** O bem deverá ser entregue diretamente na sede da Câmara Municipal de Horizonte, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Ordem de compra ou de serviço, devendo o fornecimento efetivamente prestado possuir as mesmas características constantes no Termo de Referência.

## **XII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão realizados após execução dos serviços e a devida entrega da documentação fiscal.

**12.1.1.** Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

**12.2.** O objeto será atestado e pago pela Câmara Municipal nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

**12.3.** O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Horizonte.

**12.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

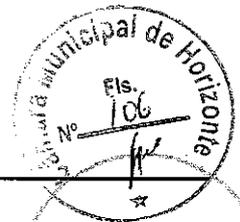
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.



### **XIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 0101 Câmara Municipal de Horizonte 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara de vereadores, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Horizonte/CE – Recursos Ordinários, Fonte de recursos: 1500000000/ Recursos não Vinculados de Impostos.

### **XIV. DO FISCAL DO CONTRATO**

**14.1.** A fiscalização do Contrato, será exercida pelo servidor(a), especialmente designado pela Presidência da Câmara, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### **XV. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **15.1. Relativa à habilitação Jurídica:**

**15.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**15.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**15.1.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**15.1.4.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização de Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**15.1.5.** Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

#### **15.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**15.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**15.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**15.2.3.** Provas de regularidade, em plena validade, para com:



**15.2.3.1.** A Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));

**15.2.3.2.** A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

**15.2.3.3.** A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**15.2.3.4.** O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**15.2.3.5.** A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

**15.2.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**15.2.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**15.2.4.2.** A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação.

### **15.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

**15.3.1.** Certidão de negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**15.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

**15.3.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**15.3.3.** A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

**15.3.3.1.** No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

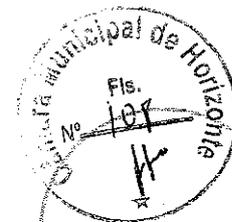
**15.3.3.2.** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

**15.3.4.** O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

**a) LG= Liquidez Geral – superior a 1;**

**b) SG= Solvência Geral – superior a 1;**

*GA*



c) LC= Liquidez Corrente – superior a 1;

Sendo,

$$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

$$SG = AT / (PC + PNC)$$

$$LC = AC / PC$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total;

**15.3.5.** A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

**15.3.6.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

#### **15.4. Relativa à Qualificação Técnica:**

**15.4.1.** Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, da localidade da sede da LICITANTE, juntamente com o registro junto ao CRA do(a) Administrador(a) responsável pela empresa;

**15.4.1.1.** O Profissional descrito no item anterior deverá comprovar o vínculo com a pessoa jurídica, podendo ser comprovado através do contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

**15.4.2.** Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

**15.4.2.1.** O atestado de capacidade técnica deverá apresentar a descrição completa dos serviços prestados, quantidades, prazo/vigência, número do processo e contrato, nome e cargo da pessoa que assinou, comprovando boa qualidade dos serviços prestados, bem como se foram cumpridos os prazos e obrigações assumidas;

**15.4.2.2.** O licitante deverá comprovar que tenha fornecido um mínima de 50% (trinta por cento) do quantitativo a ser contratado, podendo haver somatória de atestados, desde que satisfaça a todas as condições no Item 15.4.2.1.

**15.4.2.3.** Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante.

**15.4.2.4.** A jurisprudência do Tribunal de Contas da União indica que: “É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório”. Ou seja, o TCU admite a fixação de quantitativo mínimo, desde que não ultrapasse 50% das quantidades dos bens e serviços, salvo em situações especiais



(Acórdão 2924/2019: Plenário, relator: Benjamim Zymler - Este Acórdão ratifica o que já foi dito no Acórdão 2696/2019 – Primeira Câmara).

**15.4.2.5.** A Sra. Pregoeira, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer informações necessárias à comprovação da legitimidade/veracidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, empenho, nota fiscal ou quaisquer outros documentos necessários ao seu juízo, bem como ainda o endereço atual da contratante e local em que foram executados o presente objeto do atestado emitido, devendo ser apresentado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da presente intimação, sob pena de inabilitação.

#### **15.5. Demais Documentos de Habilitação:**

**15.5.1.** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

**15.5.2.** Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

**15.5.3.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93).

#### **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Este projeto básico, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

**16.2.** Reproduza-se fielmente este projeto básico na minuta do edital e edital.

88

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.10.23.1-PP**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.10.23.1-PP**  
**AO(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE**

**Razão Social:**

**CNPJ Nº.:**

**Inscrição Estadual ou Municipal:**

**Endereço:**

**Fone/Fax:**

**Banco:**

**Agência Nº.:**

**Conta Corrente Nº.:**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em veiculação de publicidade legal, para prestar serviços de publicações oficiais em Jornal de Grande Circulação Estadual e no Diário Oficial do Estado do Ceará de interesse da Câmara Municipal de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

Item	Especificação dos veículos	Unidade	Quant.	Valor Unitário RS	Valor Total RS
1.	Jornal de Grande Circulação Impresso Publicação em Jornal de Grande Circulação – 1º Caderno (indicar marca).	CM/COL	500		
2.	Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE Publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará - Doe.	CM/COL	500		
<b>Valor Global R\$</b>					

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_ (POR EXTENSO)**

**PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** IMEDIATO, conforme expedição da ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO e exigências estabelecidas no Termo de Referência do processo supra.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução/entrega do objeto, tributos, deslocamento de pessoal, equipamentos, material e demais ônus pertinentes à contratação.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL





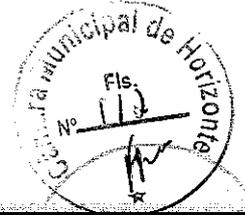
# CÂMARA MUNICIPAL DE **HORIZONTE**



*OBS1.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.*

*OBS2.: O LICITANTE DEVERÁ INDICAR NA PROPOSTA A MARCA RELATIVA AO JORNAL QUE SERÁ VINCULADA AS PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO ITEM "1." (Jornal de Grande Circulação Impresso Publicação em Jornal de Grande Circulação – 1º Caderno), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.*

*JS*



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.10.23.1-PP

**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**Item 1. Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE, o seguinte:

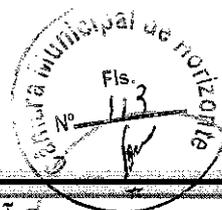
1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e
3. Que sua proposta de preços atende integralmente aos requisitos constantes no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>

*Handwritten mark*



**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**Item 2. Modelo de Procuração (Documento exigido no Credenciamento)**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ N.º e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE, na sessão de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 2023.10.23.1-PP**, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<DATA>>>

<<<OUTORGANTE>>>

cf

**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**Item 3. Modelo de Declaração (Documento exigido na Habilitação)**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**Item 4. Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE, ser **MICRO EMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>

gk



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.10.23.1-PP**

**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**PREÂMBULO**

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.121.797/0001-00, com sede na Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, Horizonte/CE, neste ato representada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte – Sr. **Diego Pinheiro de Oliveira da Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.10.23.1-PP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada em veiculação de publicidade legal, para prestar serviços de publicações oficiais em Jornal de Grande Circulação Estadual e no Diário Oficial do Estado do Ceará de interesse da Câmara Municipal de Horizonte/CE**, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

Item	Especificação dos veículos	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	Jornal de Grande Circulação Impresso Publicação em Jornal de Grande Circulação – 1º Caderno(indicar marca).	CM/COL	500		
2.	Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE Publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará - Doe.	CM/COL	500		
<b>Valor Global R\$</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ - (.....), a ser pago de conformidade com a execução dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. O Pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA.



3.3. Para os serviços objeto deste certame deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE.

3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "online" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Horizonte/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato terá vigência até dia XXX de XXXX de 20XX, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, podendo ser prorrogável, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 0101 Câmara Municipal de Horizonte 01 031-0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara de vereadores, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Horizonte/CE – Recursos Ordinários, Fonte de recursos: 1500000000/ Recursos não Vinculados de Impostos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

##### **6.2. A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Designar para a execução do objeto do presente, profissional qualificado e habilitado, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo comprovar a experiência dos profissionais apresentados;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias, assumindo todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela(o) contratada(o) a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- g) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- h) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- i) A(O) contratada(o) deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Câmara Municipal na representação do Ordenador de Despesa, em ações correlatas com as atividades profissionais.
- j) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da(o) contratada(o) a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Projeto Básico;
- c) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento conforme clausula convencionada no instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2. REAJUSTE:** Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

**7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

**8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de executar o contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Horizonte/CE e será



descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:**

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços do objeto contratual, contados do recebimento da ordem de serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

**III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação de serviços;**

**8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no termo de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato.

**8.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**8.3.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**8.4.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa na Câmara Municipal de Horizonte e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**8.5.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**8.6.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.



9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens executados em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor/Ordenador de despesas da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. O foro da Comarca de Horizonte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

<<< Presidente >>>

**CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
CONTRATANTE**

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**HORIZONTE**



1. \_\_\_\_\_  
CPF N°. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF N°. \_\_\_\_\_

SA